



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

AUTÓGRAFO N.º 049/2022

Referência: Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo, n.º 31/2022

“Altera a Lei Ordinária n.º 1.688, de 30 de março de 2015, que “Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e determina outras providências”; e altera a Lei Ordinária n.º 1.461, de 12 de março de 2007, que “Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º A Lei Ordinária n.º 1.688, de 30 de março de 2015, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 53. (...)

*§6.º Os Conselheiros Tutelares terão direito ao vale alimentação nos termos da Lei Ordinária n.º 1.461, de 12 de março de 2007, inclusive no que se refere aos descontos em folha de pagamento.
(Acréscitado)*



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Art. 2.º A Lei Ordinária n.º 1.461, de 12 de março de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, mensalmente, aos Servidores Públicos Municipais de Andradas e aos Conselheiros Tutelares do Município, “Vale Alimentação” no valor de 92,60 (noventa e dois vírgula sessenta) UFM's. (NR)

Art. 3.º Esta em lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas em 14 de dezembro de 2022.


LUIZ GUSTAVO GONÇALVES XAVIER

Presidente


ADILSON CARLOS DOS SANTOS

Secretário